

Of. Nº. 1506/2022 - C.E.

Salvador, 01 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos enviar a V. Ex.^a, em anexo, cópia da Indicação nº. 26.143/2022, aprovada pela Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, de autoria do Deputado Capitão Alden, ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Respeitosamente,

Deputado ADOLFO MENEZES

Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor NILSON CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nesta

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 02/08/2022 19:59

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022B12F60>



Assembleia Legislativa da Bahia



IND/26143/2022 INDICAÇÃO

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

INDICAÇÃO

Indica ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Projeto de Lei, para ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado a fim de regulamentar a função de Agente de Proteção do Poder Judiciário do Estado da Bahia e alterar a sua nomenclatura para Agente de Proteção Judicial e os reconhecer como agentes auxiliares das forças de segurança pública estadual.

O deputado infrafirmado, com fundamento no art.139, do Regimento Interno, vem, respeitosamente, encaminhar, por meio da Mesa Diretora, INDICAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para que seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, Projeto de Lei para regulamentar a função de Agente de Proteção do Poder Judiciário do Estado da Bahia, de modo a alterar a sua nomenclatura para Agente de Proteção Judicial e os reconhecer como agentes auxiliares das forças de segurança pública estadual.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada passa, necessariamente, pela Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, que no ordenamento jurídico brasileiro, a partir do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e, com maior intensidade, após a entrada em vigor da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (o Estatuto da Criança e do Adolescente), trouxe importantes mudanças na forma de ver, compreender e atender demandas na área da infância e juventude em todo o Brasil.

O projeto visa alterar a nomenclatura do Agente de Proteção da Infância e da Juventude para Agente de Proteção Judicial e propõe algumas alterações na função e reconhece esses profissionais como “auxiliares da segurança pública”, no âmbito do Estado da Bahia.

De modo geral, esses agentes auxiliam o trabalho da Justiça Infantojuvenil na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes atuando em ações de fiscalização, prevenção e orientação.

O trabalho desenvolvido é um instrumento essencial para a plena eficácia do sistema de garantias das pessoas, em especial as crianças e adolescentes, pois atua para reprimir qualquer violação desses direitos.

Eles cumprem um dever que é de todos, pois a Constituição Federal prevê prioridade absoluta para a criança e o adolescente. É dever do Estado, da sociedade e das famílias assegurar seus direitos. É nessa responsabilidade coletiva que entram os agentes de proteção, com a tarefa de resguardar os direitos da criança e do adolescente, garantindo sua proteção integral.

GAB DEP ALDEN JOSE



É importante opinar, ainda, quanto ao fato de que o Agente de Proteção Judicial é agente honorífico do Estado e presta serviços de grande relevância à sociedade. Por tais considerações, o projeto se amolda no reconhecimento desses profissionais, ao tempo que sugere a expansão de sua atuação.

Sendo assim, em face da extrema relevância da medida aqui proposta, conta-se com o pleno apoio dos Senhores Parlamentares para a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2022.

Capitão Alden

Deputado Estadual

PL/BA

Quadro de Assinaturas

Assinado por ALDEN JOSE LAZARO DA SILVA em 15/07/2022 19:02

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2022B2E375>

